

DECISÕES RECURSAIS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

1. Recurso ao DREI nº 14022.092050/2024 -47

Processo JUCESP nº 151.00012255/2024-40 / REDREI 995108/24-9
(35221142711/35264780255)

Recorrente: L3 - CONSULTORIA EM SISTEMAS E PROCESSOS LTDA.

Recorrido: L3 SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**I. Nome Empresarial. Não Colidência.
Análise de nome empresarial por inteiro.**

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.092050/2024 -47, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade L3 SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recurso ao DREI nº 14022.092068/2024 -49

Processo JUCESP nº : 151.00009576/2024-67 / REDREI 995248/24-2
(35236380060/35231392141)

Recorrente: ODONTOLOGIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.

Recorrido: CLINICA ODONTOLOGICA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.

**I. Nome Empresarial. Colidência.
Análise de nome empresarial por inteiro.**

II. Recurso conhecido e provido.

(...)DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.092068/2024 -49, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **CLINICA ODONTOLOGICA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, devendo a Junta Comercial adotar o procedimento previsto nos §§ 5º a 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **CLINICA ODONTOLOGICA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3.Recurso ao DREI nº 14022.092048/2024-78

Processo JUCESP nº : 151.00010944/2024-10 (995251/24-1 - Colidência de nomes por semelhança)

Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Recorrido: ADMINISTRADORA MERCEDES-BENS DO BRASIL LTDA.

**I. Nome Empresarial. Colidência.
Análise de nome empresarial por inteiro.**

II. Recurso conhecido e provido.

(...)DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.092048/2024-78, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **ADMINISTRADORA MERCEDES-BENS DO BRASIL LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, devendo a Junta Comercial adotar o procedimento previsto nos §§ 5º a 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **ADMINISTRADORA MERCEDES-BENS DO BRASIL LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4.Recurso ao DREI nº 14022.092033/2024-18

Processo JUCESP nº 151.00010499/2024-98 (995088/24-0 - Colidência de nomes por semelhança)

Recorrente: LUKSNOVA TINTAS E VERNIZES LTDA.

Recorrido: LUMIKS COMÉRCIO DE TINTAS E PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA.

**I. Nome Empresarial. Não Colidência.
Análise de nome empresarial por inteiro.**

II. Recurso conhecido e não provido.

(...)NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.092033/2024-18, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade LUMIKS COMÉRCIO DE TINTAS E PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recurso ao DREI nº 14022.092098/2024-55

Processo JUCESP nº 151.00011141/2024-82 /REDREI 995273/24-8
(35233864601/35264872460)

Recorrente: CONFECÇÕES EL ELYON LTDA.

Recorrido: EL ELYON CONFECÇÕES LTDA.

**I. Nome Empresarial. Semelhança.
Colidência. Análise de nome
empresarial por inteiro.**

II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.092098/2024-55, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **EL ELYON CONFECÇÕES LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, devendo a Junta Comercial adotar o procedimento previsto nos §§ 5º a 6º do art. 62 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **EL ELYON CONFECÇÕES LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

6. Recurso ao DREI 14022.092056/2024-14

Processo JUCESP nº : 151.00009136/2024-18/ REDREI 995247/24-9
(35231161076/35264336509)

Recorrente: PRO AUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Recorrido: PRO AUTO RODAS ESPORTIVAS E PNEUS LTDA.

**I. Nome Empresarial. Não Colidência.
Análise de nome empresarial por
inteiro.**

II. Recurso conhecido e não provido.

(...)NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.092056/2024-14, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade PRO AUTO RODAS ESPORTIVAS E PNEUS LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).